

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
Aquisição de Cloro Líquido em garrafas para a ETA da Maeira por um período de 18 meses

Ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2024, é celebrado o presente contrato entre:

MUNICÍPIO DE VISEU, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva nº 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e

Bondalti Chemicals, S.A., pessoa coletiva n.º 500832234, com sede em Rua do Amoníaco Português, nº 10, Beduído, 3860-680 ESTARREJA matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estarreja sob o nº 500832234, com o capital social realizado de 30.550.000,00 €, representada neste ato por **Juan Carlos Iribarnegaray Fernandez**, portador do Documento Identidade Nacional "DNI" nº _____, válido até _____, residente na _____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição do(s) bem (s) de **"Aquisição de Cloro Líquido em garrafas para a ETA da Maeira por um período de 18 meses"** a fornecer pela empresa **"Bondalti Chemicals, S.A."** aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2024-016, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 27/03/2024, na sequência do procedimento por Concurso Público S/Publicação no JOUE ao abrigo da alínea b) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-Lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente Contrato vigorará pelo período de **540 dias**, contados a partir de 12/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição do(s) bem(s), objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante **"Bondalti Chemicals, S.A."** a quantia de **17.988,85 €** (dezassete mil novecentos e oitenta e oito euros e oitenta e cinco euros).
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.
3. O Município de Viseu declara que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a referência _____ - 020101 dos SMAS de Viseu.

Assinado digitalmente por: JUAN CARLOS
IRIBARNEGARAY FERNANDEZ - 020101 dos
SMAS de Viseu
Data: 2024.04.26 09:26:07 BST

4. De acordo com o artigo 5º nº3 da Lei nº8/2012, de 21/02 o compromisso efetuado tem o número 28232.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) bem (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510 – 024 Viseu
Tel: 232 470 670

Assinada digitalmente por JUAN CARLOS
IRIBARNEGARAY FERNANDEZ
Data: 2024.04.26 09:26:07 BST



MUNICÍPIO DE
VISEU

e,
Bondalti Chemicals, S.A.
Rua do Amoníaco Português, nº 10, Beduído
3860-680 ESTARREJA
Tef. 234810300

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conteúdo do Contrato

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Documentos Integrantes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2024.

O Primeiro Outorgante, _____

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 16-04-2024 14:42:21

O Segundo Outorgante, _____

Assinada digitalmente por JUAN CARLOS
IRIBARNEGARAY FERNANDEZ
Data: 2024.04.26 09:26:07 BST